

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 14 de julho de 2022.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

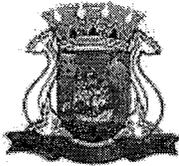
PL 058/22 - O projeto de Lei nº 058/2022 em questão, autoriza o poder executivo a instituir o programa remédio em casa no âmbito do município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei nº 058/2022, veicula conteúdo de relevância para o Município, estando assim em conformidade com o que dispõe o art. 30, incisos I e V, da Constituição da Federal..

Ademais, registre-se, por oportuno, que o texto em análise autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa, ou seja, preserva a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

reserva de iniciativa quanto à matéria, observando a prerrogativa do Poder Legislativo de dar impulso a projeto de lei que verse sobre matéria de interesse local.

No entanto, vale observar que o art. 3º, 4º e 5º, mostram-se inviáveis por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), uma vez que atribuí conduta administrativa à Secretaria Municipal de Saúde, melhor dizendo, impõe obrigação que somente cabe ao Poder Executivo dispor, através de regramento de iniciativa própria.

Questão das mais relevantes, à luz do princípio da independência e da harmonia entre os poderes é a definição dos limites da atividade do Poder Legislativo em relação àquelas de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela, em que pese de nítido interesse local, invadiu os limites da sua competência legislativa e administrativa, na medida que impõe atribuição dirigida, diretamente, a órgão da Administração Municipal.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL** o Autografo do Projeto de Lei nº 058/2022, reconhecendo que o objetivo pretendido no art. 3º, art. 4º e art. 5º, não amoldam-se aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503
719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2022.07.14
11:43:45 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal